

RECEBI O ORIGINAL

Eri: 16/06/21

Ana Karina Amorim



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 31
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº155/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rodoamazônia Transporte Rodoviário de Carga Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, n° 103, Sala 02, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 32.368.678/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.406.562-3

FONE: (92) 99128-6509

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1058.2019

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 16 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 155/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1058.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar no **prazo de 60 dias**, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável.
9. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da Empresa.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem executados por Empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
 - b) Certificados de Inspeção Veicular – CIV;
 - c) Certificados de Inspeção para o Transporte Produtos Perigosos – CIPP
 - d) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM);
 - e) Certidão Negativa Débitos – CND da SEFAZ;
 - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - g) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
12. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, através dos veículos/equipamentos de Placas: Caminhões tanques: JXO 4273, NOI 0A98, PHS 2B17, PHS 2B37, NOJ 9728, OAN 4309, OAN 4D19, NOI 1818, NOI 7I78, NOI 1188, PHT 0A47, PHS 2A67, PHP 3H24, NOI 8G15. Tanques: OAM 6048, OAK 5578, PHN 1031, PHN 1041, PHN 1061, PHN 1081, PHS 2E47, PHS 2E37, PHS 2E77, PHS 2E17, PHS 2E67, PHS 2E97, OBL 7C35, QBM 7C92, NOP 2901, PHY 6I65, PHY 6J85, PHY 6I85. Cavalos Mecânicos: OAO 6919, OAE 8E25, NOZ 5682, PHL 1650, PHL 1610, PHL 1620, PHL 1590, PHZ6H28, PHZ 6H18, PHZ 6H78, PHZ 6H38, PHZ 6G98, PHZ 6J28, NCC 7266, NCC 7499, OAM 3451, PHY 6I95, PHY 6J05, PHY-6J35.